



Número: **0800927-76.2020.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

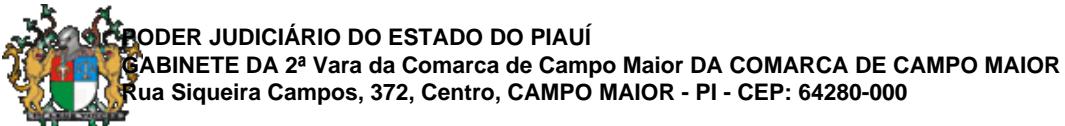
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO (AUTOR)	LUCAS SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95667 29	07/05/2020 10:09	Citação	Citação
84213 36	12/03/2020 10:34	Despacho	Despacho
84018 22	17/02/2020 13:31	Certidão	Certidão
83684 11	13/02/2020 19:04	Petição Inicial	Petição Inicial
83684 19	13/02/2020 19:04	Petição Inicial - Amanda Cristina Carvalho Dâmasceno (DPVAT - diferença) JusComum CM	Petição
83684 21	13/02/2020 19:04	documentos da autora	Documentos
83684 14	13/02/2020 19:04	carta com deferimento administrativo parcial	Documentos
83684 12	13/02/2020 19:04	boletim de ocorrência	Documentos
83684 13	13/02/2020 19:04	documentos medicos 3	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83684 15	13/02/2020 19:04	documentos medicos 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83684 16	13/02/2020 19:04	documentos medicos 2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83684 17	13/02/2020 19:04	Procuração	Procuração
83684 18	13/02/2020 19:04	documentos medicos 4	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO Nº: 0800927-76.2020.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Comunico-lhe que tramita nesta **2ª Vara da Comarca de Campo Maior** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0800927-76.2020.8.18.0026) que tem como requerente AUTOR: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. , para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20021319035408 10000000799234 2
Petição Inicial - Amanda Cristina Carvalho Damasceno (DPVAT - diferença) JusComum CM	Petição	20021319035415 60000000799235 0
documentos da autora	Documentos	20021319035444 00000000799235 2
carta com deferimento administrativo parcial	Documentos	20021319035502 70000000799234 5
boletim de ocorrencia	Documentos	20021319035550 80000000799234 3
documentos medicos 3	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20021319035596 70000000799234 4
documentos medicos 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20021319035628 60000000799234 6
documentos medicos 2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20021319035716 20000000799234



Assinado eletronicamente por: GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS - 07/05/2020 10:09:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071009198780000009113187>

Num. 9566729 - Pág. 1

Número do documento: 2005071009198780000009113187

	IO	7
Procuração	Procuração	20021319035814 30000000799234 8
documentos medicos 4	DOCUMENTO COMPROBATÓR IO	20021319035883 60000000799234 9
Certidão	Certidão	20021713313724 0000000802430 4
Despacho	Despacho	20031210341717 10000000804312 2

CAMPO MAIOR-PI, 7 de maio de 2020.

GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS - 07/05/2020 10:09:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071009198780000009113187>
Número do documento: 2005071009198780000009113187

Num. 9566729 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

Processo nº 0800927-76.2020.8.18.0026

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

Cite-se a parte Ré via AR para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

Processo nº 0800927-76.2020.8.18.0026

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação. Não houve pagamento das custas iniciais do processo, tendo sido requerido o benefício da gratuidade da justiça. Assim, faço sua conclusão para despacho inicial.

CAMPO MAIOR, 17 de fevereiro de 2020.

**SORIA CRISTINA SOARES COELHO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior**



Assinado eletronicamente por: SORIA CRISTINA SOARES COELHO - 17/02/2020 13:31:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021713313724000000008024304>
Número do documento: 20021713313724000000008024304

Num. 8401822 - Pág. 1

Petição Inicial em PDF.



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319035408100000007992342>
Número do documento: 20021319035408100000007992342

Num. 8368411 - Pág. 1


SANTIAGO ADVOCACIA

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI**

Justiça Gratuita

artigo 5º, LXXIV da CF, e artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (CPC)

AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO, brasileira, solteira, lavradora, inscrito no RG 4.659.501 SSP/PI, e CPF de número 101.171.823-54, residente no Assentamento Taboca, S/N, Jatobá do Piauí-PI, CEP: 64.275.000, (conforme documentos anexos), por intermédio de seu advogado e bastante procurador (conforme procuração em anexo), **o qual nos termos do art. 425, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil DECLARA AUTÊNTICOS E VERDADEIROS todos os documentos e cópias juntadas à presente Petição**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na melhor forma de direito, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

PRELIMINARMENTE

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Vale-se o REQUERENTE da legislação referida para requerer lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne quaisquer condições de custear as mínimas despesas decorrentes do processo, tal como se verifica nos documentos anexos. Trata-se a REQUERENTE de pessoa extremamente humilde. O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplinam que:

“A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Inobstante à simples afirmativa da REQUERENTE de que não possui meios de arcar com custas processuais, por conseguinte, ter garantido o benefício da gratuidade, traz diversas provas que ratificam a impossibilidade do pagamento. Nossos Tribunais têm-se manifestado acerca do assunto com carrada de julgados; a saber:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade. Intelligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido. Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Cam. do TAMG, Com. de Belorizonte, de 10.09.1975, cf. ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

“Assistência Judiciária. Não se pode exigir alienie a parte o único bem que possui, do qual aufera a sua subsistência, para atender às despesas do processo. Benefício mantido.” (RJTJRS, 107/296, 1984, ano XIX.)

“Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário” (STJ – 1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236...).

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

Diante disso dos fatos e fundamentos expostos, REQUER DESDE LOGO que seja concedido o benefício da justiça gratuita ao REQUERENTE para que possa exercer o direito de acesso ao judiciário, por ser da mais lídima e salutar justiça, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A presente Exordial é composta por cópias, às quais este causídico confere declaração, asseverando a autenticidade aos referidos documentos, nos termos do art. 425, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
(omissis)

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.”

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de um grave acidente de trânsito no dia 16 de setembro de 2018, como se comprova em Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí.

A mesma foi socorrida por populares e conduzida em primeiro momento ao Hospital de Campo Maior, em decorrência da gravidade teve várias escoriações pelo corpo, lesão na face e fratura exposta do fêmur direito, os médicos plantonistas requisitaram sua transferência para o Hospital Regional de Teresina(HUT) em caráter de urgência, estando neste foi submetida a procedimento cirúrgico da fratura para a correção em procedimento LCM Fixador Externo Fêmur D da mesma, e em decorrência de tratada a fratura fora lhe dada alta.

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

 advlucas.santiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

No entanto, desde o datado acidente a paciente não mais sentia os sinais vitais de seus membros inferiores e era de possível visualização do início de necrose nos dedos de seu pé. Por tal motivo voltou ao Hospital Regional de Campo Maior de onde fora novamente transferida para o Hospital de Urgências de Teresina (HUT), e neste passou por novo procedimento cirúrgico, a amputação do membro inferior direito na altura da coxa. Após, foi avaliada pelo profissional competente da área que deu o devido relatório médico, que comprova seu acidente.

Ao submeter-se a vários exames médicos, nestes resultaram incontroversas as SEQUELAS ocorridas através de acidente de trânsito. Ademais restou também incontroverso a sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, além de INCAPACIDADE PERMANENTE pela fratura exposta do fêmur direito e logo seguida amputação do mesmo membro.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Diante das dificuldades oriundas do citado acidente, que dificultou a vida do autor resolveu pleitear na via administrativa o seu direito ao seguro. Infelizmente o valor recebido soma o ínfimo montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) este referente à cobertura do seguro por invalidez, valor muito inferior ao devido.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319035415600000007992350>
Número do documento: 20021319035415600000007992350

Num. 8368419 - Pág. 5

SANTIAGO ADVOCACIA

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE
DEMONSTRADO.**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”. |

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a, além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.



SANTIAGO ADVOCACIA

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO
CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - EMENTA: RECURSO DE APPELACIÓN CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente". Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar. O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL - Da teoria da dinamização do ônus da prova

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

(86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucas.santiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

"Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção." (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

(86) 99452-6678
advlucassantiago@gmail.com

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro. 2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda. 3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomado, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade

SANTIAGO ADVOCACIA

permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)"

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006). A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unâmine - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

"Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo. Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte. Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

(86) 99452-6678
advlucassantiago@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319035415600000007992350>
Número do documento: 20021319035415600000007992350

Num. 8368419 - Pág. 11

SANTIAGO ADVOCACIA

INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora.

O art. 85 do novo CPC, assim verbis:

Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor (...) (...)§2o Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: (...) II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...) §8o Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2o.” (g.n.)

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucas.santiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 2º do art. 85, que assim prevê:

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do novo CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

"Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa" (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

"O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional." (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

advlucassantiago@gmail.com
(86) 99452-6678



SANTIAGO ADVOCACIA

indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DOS PEDIDOS

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

I - **A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

II - **A CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 246, I, CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito;

III - Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

IV - Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678
advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

V - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção), **deduzidos o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) recebido em via administrativa, totalizando o montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);**

VI - A condenação da Requerida no pagamento das CUSTAS e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

VI.1 - Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 2º do art. 85 do CPC na condenação dos honorários.

VI.2 - Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 8º do art. 85 do novo CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucas.santiago@gmail.com




SANTIAGO ADVOCACIA

VII - Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

VIII - Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do Advogado Lucas Santiago Silva, OAB/PI - 8.125, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, § 2º do novo CPC;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campo Maior-PI, 11 de fevereiro de 2020.

*Lucas Santiago Silva
OAB/PI – 8.125
Advogado*

*Bárbara Letícia Silva de Oliveira
074.719.103-48
Estagiária*

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

 (86) 99452-6678

advlucassantiago@gmail.com



SANTIAGO ADVOCACIA

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

NOME: <u>AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO</u>	NACIONALIDADE: <u>BRASILEIRA</u>
RG Nº: <u>4.659.501</u>	CPF Nº <u>101.171.823-54</u>
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDERECO: <u>ASSENTAMENTO TABOCA, S/N, JATOBÁ DO PIAUÍ - PI</u>	
TELEFONES:	

OUTORGADO: LUCAS SANTIAGO SILVA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob nº 8.125, com endereço profissional situado na Rua Padre Manoel Félix, 392, Centro, Campo Maior-PI., onde recebe comunicação de quaisquer atos processuais.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais necessários ao fiel desempenho deste mandato:

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

CAMPÔ MAIOR - PI, 22 de outubro, de 2019.

Amanda Cristina Carvalho Damasceno
Outorgante

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430



Scanned with
CamScanner

SANTIAGO ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

EU, AMANDA CRISTINA CARVALHO DOMASENO,
BRASIL CIRPA, _____, natural de
CAMPOMAIOR - PI, nascido(a) aos 10 dias do mês de FEVEREIRO de
2001, portador(a) do RG Nº. 4.659.501 SSP-PI, CPF nº
101.171.823-54, DECLARO conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que
resido no seguinte endereço: ASSENTAMENTO TABOCA, S/N, JAIDORÓ DO PIAUÍ - PI

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

CAMPOMAIOR - PI, 22 de OUTUBRO, de 2019.

Amanda Cristina Carvalho Domaseno

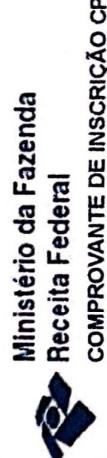
Declarante

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000

Telefone: 3252-2430

Scanned with  

santagoadvocacia@gmail.com



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

101.171.823-54

Nome
AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Nascimento
10/02/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	4.659.501	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/17
NOOME	AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO	
FILIAÇÃO	ANTONIA CARVALHO DAMASCENO NETA	
NATURALIDADE	CAMPO MAIOR-PI	
DOC. ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO 10/02/2001	
CNPJ	CERT. NASC. 2266 L A02 F 268	
CPF	EXP CAMPO MAIOR-PI 11/07/01	
Francisco das Chagas Pinheiro Martins		
Assinatura do BENEFICIÁRIO à Firma C		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 88.250/83		



28 AGO 2019

DA CORRETAÇÃO DE SEGUROS

CÓDIGO DE CONTROLE
97E6.C180.A0E2.9B59

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:49:43 do dia 21/11/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
AV MARANHAO, 759 - CENTRO SUL - TERESINA
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO

Emitida conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL NF: 25.807.756

MARIA DA LUZ DAMASCENO
AS ASSENT. TABOCA, S/N - TABOCA
B-RURAL 64275-000 JATOBA DO PIAUÍ PI

CÓDIGO ÚNICO 961949-6	MÊS AGO/2019	PERÍODO DE CONSUMO 15/7/2019 a 14/8/2019
CONSUMO (kWh) 84	VENCIMENTO 20/08/2019	TOTAL A PAGAR 90,68

OBSERVAÇÕES

- Esta impressão destina-se exclusivamente para pagamento e não é cobrada
- Atraso no pagamento será cobrado em conta futura com multa de 2,00% e juros de mora de 0,03% ao dia e correção monetária pelo Índice IGP-M
- Ligação gratuita: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
AV MARANHAO, 759 - CENTRO SUL - TERESINA
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

CÓDIGO ÚNICO 961949-6	MÊS AGO/2019	TOTAL A PAGAR 90,68
---------------------------------	-----------------	-------------------------------

836700000000.906800170001.000000009613.949608190052



Scanned with
mScanner



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:55
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131903550270000007992345>
Número do documento: 2002131903550270000007992345

Num. 8368414 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

217 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 254849.000045/2019-49

Unidade de Registro: 1º DP DE CAMPO MAIOR

Resp. pelo Registro: Baker Martins Batista

Data/Hora: 13/08/2019 - 17:08

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE JATOBÁ DO PIAUÍ

16/09/2018 - 11:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

JATOBÁ DO PIAUÍ

Endereço

POVOADO LAGOINHA, Nº:

Complemento

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

RESIDENCIA DO SR. GERSON

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Tipo Enolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 4659501 SSP PI

Mãe: ANTONIA CARVALHO DAMASCENO NETA

Endereço: ASSENTAMENTO TABOCA, Nº

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: JATOBÁ DO PIAUÍ

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA PARA NOTICIAR QUE "NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2018 POR VOLTA DAS 11:00 HORAS DA MANHÃ QUANDO A NOTICIANTE TRAFEGAVA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA MODELO: HONDA/ POP 100,ANO/FAB:2014/2014,COR: VERMELHA,PLACA:PIE-4914,CÓD-RENAN: 01013393780,CHASSI Nº 9C2HB0210ER467766, ESTANDO LICENCIADA EM NOME DE RITA CIPRIANA DOS ANJOS, E QUE NO POVOADO LAGOINHA,ZONA RURAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO SENHOR GERSON FOI SURPREENDIDA POR A INVASÃO DE UM ANIMAL DE ESPÉCIE(CAPRINO) NA PISTA DE ARROLAMENTO E QUE AO TENTAR DESVIAR DO MESMO SAIU DA PI E COLIDIU FRONTALMENTE CONTRA UM MOURÃO DE UM CERCADO DE ARAME; QUE DO ACIDENTE A NOTICIANTE SOFREU VARIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO,LESÃO NA FACE E FRATURA EXPOSTA DO FÉMUR DA Perna DIREITA;QUE DO LOCAL DO ACIDENTE A NOTICIANTE FOI SOCORRIDA POR POPULARES QUE PASSAVAM LOGO APÓS O ACIDENTE E LEVADA PARA A CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI,ONDE A MESMA DEU ENTRADA NO HOSPITAL REGIONAL;FOI ATENDIDA POR MÉDICO PLANTONISTA DR ELENILSON LAGES CRM-PI 4120, E QUE COM CARACTÉR DE URGÊNCIA FOI TRANSFERIDA PARA O HUT(hospital de urgência de Teresina)PARA MELHORES AVALIAÇÕES MÉDICAS,QUE APÓS ALGUNS DIAS INTERNADA FOI SUBMETIDA A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO FÉMUR DIREITO E RECEBEU ALTA PARA RETORNAR PARA SUA RESIDÊNCIA,QUE DEVIDO A NOTICIANTE NÃO ESTÁ SENTINDO MAIS OS SINAIS VITAIS DE SUA Perna DIREITA DESDE A DATA DO ACIDENTE E TAMBÉM COM SURGIMENTO DE NECROSE NOS DEDOS DO SEU PÉ DIREITO, NA DATA DO DIA 03/10/2018 A NOTICIANTE DEU ENTRADA NOVAMENTE NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI,FOI ATENDIDA POR O MÉDICO PLANTONISTA E QUE DE IMEDIATO FOI NOVAMENTE TRANSFERIDA PARA O HUT EM TERESINA-PI,ONDE POSTERIORMENTE PASSOU POR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E FOI FEITO A AMPUTAÇÃO DE SUA Perna DIREITA. DECLARAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE. NADA MAIS.

Baker Martins Batista Mat.
AGENTE DE POL

Lamanda Cristina Carvalho Damasceno
AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO - Noticiante
Responsável pela Informação

Luccy Reiko Leal Parreira
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

Scanned with
CamScanner
de Ocorrência emitido em: 13/08/2019 17:08 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190503395

Vítima: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Data do Acidente: 16/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE DE MACEDO MORAES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 9.450,00

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau completo 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 70,00%
Valor a indenizar: 70,00% x 13.500,00 =

R\$ 9.450,00

Recebedor: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Valor: R\$ 9.450,00

Banco: 104

Agência: 000000616

Conta: 00000118370-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Scanned with
CamScanner



HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
CONTORNO,
SAO LUIZ,CAMPO MAIOR/PI - 64280-000
CNPJ: 06553564000642
(86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

Ficha de Atendimento (Emgência)

Atendimento: P0200871
Data: 16/09/2018
Funcionário: NAYARA

Registro: 29646
Hora: 12:15:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: FEMININO
SUS

Senha 39

AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Nasc.: 10/02/2001 Idade: 17 ANOS, 7 MESES, 6 DIAS Profissão: ESTUDANTE Civil: CEP: 64275-000
End.: ASSENTAMENTO TABOCA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: JATOBÁ DO PIAUÍ/PI
Cor: PARDA Telefone: (86) 9813-97342 Mãe: ANTONIA CARVALHO DAMASCENO NETA Pal:

Clinica: CLINICA MEDICA

Demand: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de **URGÊNCIA**

Procedimentos

0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

História Clinica/Exame fisico:

Paciente vítima de acidente com motocicleta há 1h. Apresentando ferimento na face direita exposto devido ao risco (ponto). A po2 - 99% FC - 130 bpm

Hora: _____
 Internação

Exames Complementares:

Diagnóstico provável:

1) Traumatismo facial com edema + 30ml SFu, 2/3. EV.

2) Cefaleia ligeira 24 horas + 8ml AD. EV.

3) Deltóprofeno 100g, raspado + 100ml SFu, 2/3. EV.

Lançamento iminente.

4) Ringer lactato - 2000ml EV no período.

5) RX de gengivo D + perna D + P/cefal.

6) Dexamfetamina 100mg + 100ml AD, fez em 3ml

10 minutos.

Anotações da Classificação de Risco

Hora: 12:23:44

Prioridade:

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa/História: PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CONSCIENTE, ORIENTADA, FÁSICA, APRESENTA LESÃO EM FACE E PERNA DIREITA

Alergias: NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Medicação Usual:

PA: 100/70 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 rpm

SAT 02: 0

FC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

Observação: NEGA HAS E DM

Medicação Usual:

Conduta: ENCAMINHADA AO CLÍNICO

393116 - JOICIANE DE ANDRADE RODRIGUES
Enfermeiro Responsável

Dados da Alta

Alta Óbito Evasão Transferencia

Destino:

Dr. Elenilson Lages
MÉDICO
CRM-PI 4721

Hora:

LEIDIANE DAMASCENO
Paciente ou Responsável

4121 - ELENILSON TORRES LAGES
Médico Responsável



16/09/2018 15:08:31

(User: RODOLFO MARTINS)
 (Estação: RECEPCA002)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO		Prontuário: 488574
Mãe: ANTONIA CARVALHO DAMASCENO NETA	Pai:	
End. Resid.: ASSENTAMENTO TABOCA - ZONA RURAL - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64275-000		
Nascimento: 10/02/2001	Idade: 17a7m6d	Sexo: Feminino Fone: 86-
Responsável: LEIDIANE	CNS:	
Profissão: ESTUDANTE	CPF: * RG: 4659501 - SSPPI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 684558	Data: 16/09/2018 15:05:20	Condução: AMBULÂNCIA DE RESGATE BOMBEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S U S	
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente motocicístico há 13 horas, sem uso de capacete. Refere não ter perda de consciência no local.

- (A) via aerea pélvica, si collar cervical (B) MV(+) em AHT, si RA
- (C) AE: RR em 2T, BNF, si S. Hipocordia. Abd: inocente
- (D) RR em 2T, digo, consciente, sonolenta, ECG: 14, pupilas irregulares fotoreageute.
- (E) sinal de fratura externa em perna direita, escoriações na região frontal.

PA **80 x 60** mmHg | Pulso: _____ | FC: _____ bpm | Temp.: **36,0** °C

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicito: Raio-x de pulmão, perna D, cota D e rotula D. SFU, 9%. - 1000 ml. EV, Agarra	
DATA: 16/09/2018	
ALTA: <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Administrativo <input type="checkbox"/> Internação hospitalar <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Meticulosa <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Por Evasão <input type="checkbox"/> CONFECÇÃO <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> <i>Retornar à Unid. Origem:</i> <input type="checkbox"/> <i>Transferência:</i> <input type="checkbox"/>	
DESTINO: <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> Família ÓBITO: <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Após 48 Hs <input type="checkbox"/> Anat. Patol.	
DATA SAÍDA: / / <input type="checkbox"/> Internação na Unidade Proced. Solicitado: <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> CID Compatível: <input type="checkbox"/> Prof. Solicitante <i>Internação:</i> <input type="checkbox"/>	

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE

CamScanner



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Rédenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 16/09/2018 15:08:31
(RODOLFO MARTINS)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO		Prontuário: 488574
Mãe:	ANTONIA CARVALHO DAMASCENO NETA	Pai:
End. Resid.:	ASSENTAMENTO TABOCA - ZONA RURAL - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64275-000	
Nascimento:	10/02/2001	Idade: 17a7m6d
Responsável:	LEIDIANE	
Profissão:	ESTUDANTE	
G. Instrução:	Médio Incompleto	
End. Local.:	- - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 684558	Data: 16/09/2018 15:05:20	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio:S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 16/09/18 16:30 ESPECIALISTA: Cirurgia Geral
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Reavaliado, que com caducidade inacante e ACP
fisiológica, sem conduta, solicitação da Cirurgia.
Col. Pcto da cirurgia

Dra. Andressa M. Carneiro
CRM-PB 1749
Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 16/09/18 18:05 Ortopedias cc

Praticante no setor de CC aínde est. suspiro,
mas com PA: 106x70mmHg + referindo
tensão arterial fontal + suspeita de
trombose venosa profunda.

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

Concordo com o ato de cirurgia
Data/Hora Solicitação: Ativo em: 16/09/18 16:30 ESPECIALISTA: Cirurgia Geral

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: acúmulo de líquido pleural, óedeema HT frast.
exposto feim

Kátia Júlia Almeida Camurça
Médica de植物
CONFIRMO E ASSINO ORIGINAL
Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 16/09/18 18:05 Ortopedias cc

Concordo com a realização da cirurgia
Dr. Ruy Góes
Ortopedista e Traumatologista
da Coluna Vertebral
CRM 2628
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

Scanned with
AnyScanner



SOLICITAÇÃO DE VAGA/TRANSFERÊNCIA
DATA 16/09/18 HORA: 13:00H Nº DOTELEFONE: _____
HOSPITAL SOLICITANTE HRCM MUNICIPIO Campo Maior
MÉDICO: ELENILSON TORRES LAGES CRM: 4121

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstétricia Trauma () Clínico () Cirúrgico () Psiquiatria Outro ORTOPEDIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Amaral Cristina Geraldo Donadene

Idade: 17 anos / Sexo: () Masculino Feminino

HDA: Paciente intérprete de paciente com osteoartrose
fisiológica c/ osjetos fixos apresentando fratura
exposta de fêmur (D), fêmeno longamente
era com D,

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR

Espontânea

3 - Comandos

2 - A dor

1 - Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

Orientado

4 - Confusa

3 - Palavras inapropriadas

2 - Palavras incompreensíveis

1 - Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

Obedece a comandos

5 - Localiza dor

4 - Movimento de retirada

3 - Flexão anormal

2 - Extensão anormal

1 - Nenhuma

SINAIS VITais

Tax. ____ °C P: 130 bpm R: ____ mrm PA: 100x70 mmHg Sat O: 99% Glicemia: ____ mg/dl

28 AGO 2019
DESEGUROS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

() Oxigênio

() Aspiração

Curativo

Hidratação Venosa

Medicação

Outros:

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

HOSPITAL DE DESTINO

Hospital: HUS

Clínica/Posto: ORTOPEDIA

Senha: 357861833

Assinatura e carimbo do Médico


Dr. Elenilson Lages
MÉDICO
CRM-PI 4121

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Lij. UAUVA
SUS SUS
ORTOPEDIS

BOLETIM DE ENTRADA - BE
 DADOS DO PACIENTE:

Imp: 03/10/2018 22:42:44

(User: LINDEVAL
 (Estação: RECEPCAO02)

<u>Nome:</u> AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO	<u>Prontuário:</u> 490327		
<u>Mãe:</u> ANTONIA CARVALHO DAMACENO NETA	<u>Pai:</u>		
<u>End. Resid.:</u> ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64275-000			
<u>Nascimento:</u> 10/02/2001	<u>Idade:</u> 17a7m21d	<u>Sexo:</u> Feminino	<u>Fone:</u> - -
<u>Responsável:</u> LEIDIANE DAMACENO		<u>CNS:</u> 206386343470009	
<u>Profissão:</u> ESTUDANTE		<u>CPF:</u>	* RG: 4659501 - SSP
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)	
<u>End. Local.:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Índigo:</u> 687406	<u>Data:</u> 03/10/2018 22:42:09	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
<u>Motivo da Procura:</u> DOR MEMBROS INFERIORES		<u>Convênio:</u> S US
<u>Acid.Trab.:</u> Não	<u>Trajeto?:</u> Não	<u>Tipico:</u> Não
<u>DADOS CLÍNICOS:</u>	<u>CID Secundário:</u>	

PACIENTE NO 9º PO COM EPI. FIAT. FEMUR DIREITO, EDema COM
 CÂNDIDE NO MAMÃO
 HPP: NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS
 HJ: NEGA
 EX FVNO: NEG, EUPNÉICA, AFCMI
 EXT: EDema +/4 + CANDIDE EM MJR

<u>PA:</u> X mmHg	<u>Pulso:</u> _____	<u>FC:</u> bpm	<u>Temp.:</u> _____
<u>Exame:</u> Inicial:	<u>CID:</u>		
CANDIDE EM MJR AIE			
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:			
BIOQUIM/HLA + OPICT MR. MJR			

<u>ALTA:</u>	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem! <input type="checkbox"/> Transferência: CONFIRMAR CID ORIGINAL
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	
	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	
	<input type="checkbox"/> A Pedido		
<u>ÓBITO:</u>	<u>DESTINO:</u> Até 24 Hs De 24 a 48 Hs Após 48 Hs	<input type="checkbox"/> Internação na Unidade	
		<input type="checkbox"/> Família	
		<input type="checkbox"/> IML	
		<input type="checkbox"/> Anat. Patol.	
<u>Proced. Solicitado:</u>			
<u>CID Compatível:</u>			
<u>Prof. Solicitante</u> Internação:			

DR. DAVES PRADO
 Clínica Médica ROE 2303
 CARDIOLOGIA ROE 2301
 Carimbo Assinatura - profissional - BE

Amanda Cristina Damaceno

paciente ou Responsável

CamScanner



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 03/10/2018 22:42:45
(LINDEVAL)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO	<u>Frontuário:</u> 490327
<u>Mãe:</u> ANTONIA CARVALHO DAMACENO NETA	<u>Pai:</u>
<u>End. Resid.:</u> ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - JATOBA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64275-000	
<u>Nascimento:</u> 10/02/2001	<u>Idade:</u> 17a7m21d
<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u> - -	
<u>Responsável:</u> LEIDIANE DAMACENO	
<u>CNS:</u> 206386343470009	
<u>Profissão:</u> ESTUDANTE	
<u>Documento:</u> RG: 4659501 - SSP	
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto	
<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)	
<u>End. Local.:</u> - - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 687406	<u>Data:</u> 03/10/2018 22:42:09	<u>Clas. Cor:</u>
<u>Motivo da Procura:</u> DOR MEMBROS INFERIORES		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora</u>	<u>Solicitação:</u> 03/10/18 19:40	<u>ESPECIALISTA:</u> Ortopedico
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> Paciente com history de dor lombar dir, gerdpo PO díngap e um nudi. Poxa ED: liberado p/ cirurgia vascular alto ortopedico		
<p style="text-align: right;">Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</p> <p style="text-align: right;">Flávia Maciel de S. Quirino Traumatologista CRM: 13.302 Solicitante</p>		
<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: / / : :		
<p style="text-align: right;">Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</p>		

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora</u>	<u>Solicitação:</u> / / : :	<u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u>		
<p style="text-align: right;">Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</p> <p style="text-align: right;">Kleusa Andrade Mendes Alves Interventor Urologista CRM: 13.014 Sobr. HUT CONFERE COM O ORIGINAL</p> <p style="text-align: right;">Carimbo Assinatura Solicitante</p>		
<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: / / : :		
<p style="text-align: right;">Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</p>		



Scanned with
CamScanner

SUS

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

224362

137482

**DO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT2-CNES
5828856Código da
Internação:

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT4-CNES
5828856**224362**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome:	AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO			6 - Prontuário:	490327				
7-CNS:	206386343470009	8-Nascimento:	10/02/2001	9-Sexo:	Feminino				
11-Mãe:	ANTONIA CARVALHO DAMACENO NETA			RG:	4659501 - SSP				
12-Resp:	LEIDIANE DAMACENO			12-Fone:	- - -				
15-Ender:	ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - CEP: 64275-000			14-Cor:	Sem Informação				
16-Munic:	JATOBÁ DO PIAUÍ			17-Cod. IBGE:	220527	18-UF:	PI	19-CEP:	64275-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais	sinais e sintomas clínicos:
21 - Condições que justificam a internação:	

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

23-Diagnóstico Inicial: **Embolia e trombose de artérias dos membros inferiores** 24-CID Prin: **I743** 25-CID Sec.: **26-CID C.Ass.:** **5**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.:	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	Tempo SUS 5
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 02 01 CPF 731.296.234-34	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	34-Data Solicitação: 03/10/2018	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)
MARCO ANTONIO DE PAIVA CRISANTO		

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. B.I.athate:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-() Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:
50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Leidiane Damaceno</i>	Usuário: (MAIZA VAZ) Consulta Local: 697406 Consulta SUS: Impressão: 05/10/2018 09:12:55
--	--





**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente Amanda Cristina Carvalho Damasceno

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo Ponte femoro - distal

Cirurgião Dr. Rodrigos Albergoria 1º Assistente

2º Assistente  3º Assistente

Instrumentador(a) Conceição | Anestesista Dra. Djanira | Anestesia Terezinha
Anestetico(a)

Anestésico(a)

Data da Operação 08/10/18 Início Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Arquivo Geral da Pátria
Manoel Carvalho
Número 63004
Série HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① decubito dorsal; ② aub - supra + - amphi; ③ campy; ④
inseri longitudinal; ⑤ diverte; ⑥ isolamento da arteria
femoral caput fac; ⑦ isolamento da arteria poplitea
tronco tibio-fibular; ⑧ dissect a veia safena
magna; ⑨ hiperemia local; ⑩ Fogarty distal
ao tronco, cl refluxo; ⑪ malformação ponte;
⑫ pulso pós anastomosis; ⑬ inox;

⑭ sinter; ⑮ croto



Scanned with
CamScanner



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO (Prontuário: 490327)		
Endereço:	ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI CEP: 64275-000		
Nascimento:	10/02/2001	Idade: 17a8m0d	Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 224595
Requisição:	881924	Solicitação: 10/10/2018	Solicitante: MARTONIO DE ASSUNCAO CORDEIRO
Controle:	1092740	Convênio: S U S	CLINICA CIRURGICA - P08 ENFERMARIA 221 LEITO 177

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205010040

Data Exame: 10/10/2018

US C/DOPPLER ARTERIAL DE MID

Exames sonográfico realizado com transdutor de 7,5 mHz, de foco dinâmico.

ECOCOLOR DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR

- Artérias femoral comum, femoral profunda, femoral pélvias fluxo anterogrado, normomocinetico, trifásico.
- Arteria poplitea pélvia em segmento proximal e terço medio, terço distal não caracterizado fluxo.
- Arteria tibial anterior pélvia a nível do cajado e terço proximal. não evidenciado fluxo em terço medio e distal oclusao.
- Arteria tibial posterior pélvia com fluxo monofásico, tardus-parvus.
- Arteria fibular pélvia em terço proximal e medio. ausencia de fluxo diustal.
- Presença de ponte femoro-distal pélvia com fluxo monofásico hipocinetico.

CONCLUSÃO:

- OCLUSAO DA ARTERIA FIBULAR DISTAL.
- OCLUSAO DA ARTERIA TIBIAL ANTERIOR EM TERÇO MEDIO E DISTAL
- OCLUSAO EM TERÇO DISTAL DA ARTERIA POPLITEA.

(ASSIS MOURA)

TERESINA - PI 10/10/2018

FRANCISCO DE ASSIS MOURA OLIVEIRA

CPF: 397.574.203-87 CRM 1879

Profissional Responsável


 Scanned with
CamScanner

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO** (Prontuário: 490327)
 Endereço: ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI CEP: 64275-000
 Nascimento: 10/02/2001 Idade: 17a7m22d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 687406
 Requisição: 879976 Solicitação: 04/10/2018 Solicitante: DAVES PRADO PONTES
 Controle: 1090266 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205010040

Data Exame: 04/10/2018

US C/DOPPLER VENOSO DE MID

Exame sonográfico realizado com transdutor de 10,0mHz, de foco dinâmico.

- Veias femoral comum,femoral profunda e superficial com fluxo contínuo e fásico com a respiração,pérvias e compressíveis.
- Veias poplítea,fibulares, soleares,gastrocnêmicas; e tibiais pérvias com fluxo contínuo, compressíveis.
- Junção safeno-femoral e safeno-poplítea.pérvias.
- Veias safena magna,safena parva, pérvias e compressíveis.

CONCLUSÃO:

- SISTEMA VENOSO PROFUNDO PÉRVIO..
- SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL PÉRVIO.

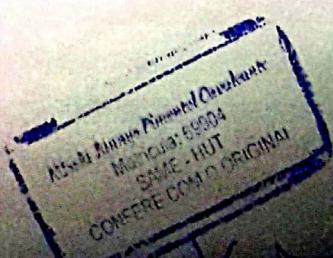
(LEANDRO

TERESINA - PI 04/10/2018

DANIEL AUGUSTO LIMA LEITE

CPF: 566.189.643-34 CRM 3389

Profissional Responsável



Scanned with
CamScanner



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:58
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131903581430000007992348>
 Número do documento: 2002131903581430000007992348

Num. 8368417 - Pág. 2

SUMÁRIO DE ALTA



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:	490327
Internação:	224886

Nome: **AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO**

End. Resid.: ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA

Cidade: JATOBA DO PIAUÍ - PI

CEP: 64275-000

Sexo:	Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Profissão:
Feminino	10/02/2001	17a8m2d	Solteiro(a)	ESTUDANTE
Internação		Alta		Permanência
Data	Hora	Data	Hora	
12/10/2018	10:06	15 / 10 / 18	09 : 00	

Diagnósticos:

CID Principal: Embolia e trombose de aa das mmi

Cod.CID:

I	7	4	3

CID Secundário:

CID Causa Morte:

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

Paciente com fratura de fêmur direito, FO limpa e sem sinais flogísticos. 9º dia PO + edema MJD.

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

Paciente em BEG, consciente e orientada, anictírica, acalorada, afibril, hidratada. Diurese e escavações presentes. Boa evolução da dieta. Sono reparador.

MEDICAÇÕES:

cipro floracino 500 mg, or cp VO de 12/12h durante 07 dias.

CIRURGIA: Data: 12 / 10 / 18 Tipo: amputação de MJD.
 Sem intucorrências.

10/10/2018
CURRENTE
DESECUPTO
28 AGO 2019

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Encaminhamento para CAPS psicologia, cirurgia vascular, CEIR ortopedia. Orientações de higiene e retirada de pontos.

Tipo de Alta: ()Curado ()Melhorado ()Pedido ()Evasão ()Administrativa
 ()Óbito ()Transferência outro serviço ()Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____

*Rodrigo S. N. Ramos
 Angiologia e Cir. Vascular
 CRM - PI 3246
 Ass. Médico Assistente/Auxiliar/Residente
 CRJ*



Scanned with
amScanner



Dr. Frederica Araújo Leite

Ortopedista

CRM - PI 3718

Av. José Paulino, 264 - Centro - Fone:(86)3252-1525

Campo Maior - PI

Anuanda Cristina Luanalho Damasceno

Lindo Médico

Paciente portadora de Deficiência física

(Amputação transfemoral membro inferior ①)

em caráter definitivo.

Apresentou grave fratura em 2015 evoluindo com isquemia do membro e amputação nível de coxa ② em outubro de 2018.

cid I74.3

S72.3

C.Maior, 06.05.19

*Dr. Frederica Araújo Leite
Ortopedista e Móbilista
Cirurgia de Coxa na Verdadeira
CRM-PI 3718 - TECT 12439*

Scanned with
mScanner



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319035883600000007992349>

Número do documento: 20021319035883600000007992349

Num. 8368418 - Pág. 1

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

paciente: **AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMACENO** (Prontuário: 490327)
 Endereço: ZONA RURAL - ASSENTAMENTO TABOCA - JATOBÁ DO PIAUÍ - PI CEP: 64275-000
 ascimento: 10/02/2001 Idade: 17a7m22d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 687406
 quisição: 879976 Solicitação: 04/10/2018 Solicitante: DAVES PRADO PONTES
 ontrole: 1090265 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

cd. SIA: 0205010040

Data Exame: 04/10/2018

US C/DOPPLER ARTERIAL DE MID

Exames sonográfico realizado com transdutor de 7,5 mHz, de foco dinâmico.

- Artérias femoral comum e femoral com bom fluxo no estudo com Doppler colorido e pulsátil, sem placas ateromatosas importantes, apresentando curvas de velocidade com morfologia normal, trifásica.
- Artéria poplítea preenchida por material hipoecóico em seu terço proximal, sem fluxo ao Doppler neste segmento, apresentando reenchimento por colateral em seu terço médio, com fluxo de baixa amplitude e padrão monofásico.
- Artéria tibial posterior de calibre reduzido, apresentando fluxo de baixa amplitude e padrão monofásico.
- Ausência de sinais de fluxo em artérias tibial anterior e fibular.

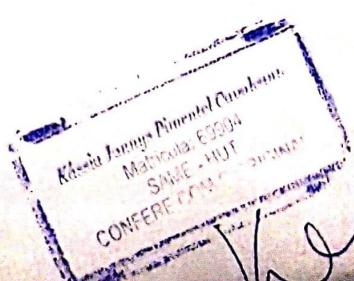
TERESINA - PI 04/10/2018

(LEANDRO

DANIEL AUGUSTO LIMA LEITE

CPF: 566.189.643-34 CRM 3389

Profissional Responsável



Scanned with
mScanner



Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 13/02/2020 18:03:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319035883600000007992349>
 Número do documento: 20021319035883600000007992349

Num. 8368418 - Pág. 2